



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 031/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 031/2021**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE/RS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 31/2021, que autoriza firmar convênio com o TRE/RS.

O presente convênio é firmado a cada mandato, sendo que o último foi firmado em 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2020. Para o presente mandato, está sendo renovado o convênio com o TER, com vistas ao auxílio nos períodos eleitorais.

Assim, solicitamos que após analisado e devidamente apreciado, seja o Projeto de Lei 031/2021, aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 31 de maio de 2021.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 031/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO A PRESTAÇÃO DE MÚTUA  
COLABORAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL (TRE/RS) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS), com vistas de auxílio ao Cartório Eleitoral de Carlos Barbosa/RS, que consiste na cedência de equipamentos de informática, servidores efetivos e outros, além de veículos e combustíveis destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, na forma da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - O prazo de convênio vigorará de 01 de junho de 2021 à 31 de dezembro de 2024, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 60 dias, quando não mais houver interesse público ou não for conveniente a qualquer uma das partes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 31 DE MAIO DE 2021.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



JUSTIÇA ELEITORAL  
152ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SEI n. 49/2021.

Carlos Barbosa, 17 de maio de 2021.

A

Exma. Senhora Prefeita

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Município de São Pedro da Serra - RS

ASSUNTO: Ofício Convênio de Mútua Colaboração

Senhora Prefeita:

Venho através deste enviar-lhe, em anexo, Convênio para a Prestação de Mútua Colaboração a ser realizado entre este município e o Tribunal Regional Eleitoral, visando a colaboração, por parte desta municipalidade no funcionamento do Cartório Eleitoral e à realização das Eleições.

Solicito gentilmente o preenchimento do documento e, posteriormente, o envio a este Cartório acompanhado da cópia da lei municipal que autoriza o referido convênio.

Colho o ensejo para reiterar-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FELIPE SANDRI,

Juiz Eleitoral da 152ª zona.



Documento assinado eletronicamente por Felipe Sandri, Juiz Eleitoral, em 18/05/2021, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tr-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tr-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0668334 e o código CRC 23557857.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINUTA DE CONVÊNIO n° XXXX/2021**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo juiz Eleitoral **FELIPE SANDRI** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA-RS**, CNPJ n. 93.235.968/0001-88, representado por sua Prefeita, **Sra. Isabel Corete Joner Cornelius**, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e a Prefeita Municipal, conforme estabelece a alínea "i"; em caso de eleição, o referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e a Prefeita Municipal, conforme estabelece a alínea "i";



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre a Prefeitura Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições.

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrada pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.

g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender a demanda relacionada com o cadastramento biométrico.

h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA**

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar, se necessário.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/06/2021 a 31/12/2024, conforme autorização da **Lei Municipal nº..... anexa.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Felipe Sandri  
Juiz Eleiotral - TRE-RS.

  
Isabel Corete Joner Cornelius  
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

1 - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_